



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 405/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de 08 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023, de 08 de agosto de 2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: "CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COMPROVADAMENTE DESTINADOS E UTILIZADOS COM EXPLORAÇÃO EXTRATIVA VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGROINDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

Secretaria Geral Legislativa

Enviado pelo E-mail

Data 06/09/23

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

PROTOCOLO/PMBV/
RECEBIDO

EM: 05/09/2023

ÀS: 13:40

grace

Secretaria Geral Legislativa

PUBLICADO NO SAPL

Data 06/09/23

Genilson Costa e Silva

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 202.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO
DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “d”, no inciso II, do art. 120 da Lei Municipal nº 1.223/09 (Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

“Art. 120.

...

II...

d) Imóvel comprovadamente destinado e utilizado com exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com produção para fins comerciais, em imóveis urbanos devidamente atestados pelo Órgão Municipal competente.” **(N.R)**

Art. 2º. Fica concedida a isenção dos débitos de IPTU dos exercícios anteriores dos imóveis que se enquadrarem nos casos previstos no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF terá competência para adotar os procedimentos necessários a concessão da isenção prevista nesta Lei, bem como regulamentar a sua forma de concessão através de Portaria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de setembro de 2023.

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
email: dalcmbv@hotmail.com Telefone: 3621-2859